



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3522, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Estabelece a obrigatoriedade de o Executivo Municipal proporcionar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, visitas a Eventos Culturais que estejam ocorrendo na cidade de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os eventos culturais que ocorram na cidade de Juazeiro do Norte, tais como exposições de artes, fotografias, peças teatrais e outros espetáculos, bem como, os pontos turísticos da cidade, devem ser disponibilizados para visitação aos alunos da Rede Municipal de Ensino de forma gratuita, em horário estabelecido e agendado pela Secretaria de Cultura em conjunto com a escola.

Art. 2º - A Secretaria de Cultura deverá providenciar ônibus gratuito e escolher de forma alternada a escola que deve participar do evento.

Art. 3º - O cumprimento do exigido nesta Lei deverá ocorrer de forma semanal e sempre que houver eventos disponíveis para a faixa etária dos alunos, respeitando o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (2009).///


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE